



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 12 ao art. 58 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 58.

.....

§ 12. O valor dos saldos credores recolhidos via split payment serão automaticamente ressarcidos ao contribuinte, independentemente de pedido de ressarcimento, a eles não se aplicando o disposto no caput e nos incisos anteriores.”

JUSTIFICAÇÃO

A automatização do processo de ressarcimento de saldos credores financeiros, dá segurança jurídica aos contribuintes, e dá tratamento isonômico com celeridade na cobrança de débitos e a mesma celeridade no ressarcimento de saldos credores.

Sala da comissão, 27 de agosto de 2024.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4604077695>